



VOTO

PROCESSO: 00065.513788/2017-11

INTERESSADO: ULTRAPLANA TÁXI AÉREO

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. De acordo com o art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, a exploração de serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo requer a expedição da competente autorização para operar, com previsão de validade de até 5 (cinco) anos. Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar por meio da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016, respectivamente.

1.2. Conforme consta do Parecer nº 168/SAS, de 30/03/2017 (Parecer nº 168(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS - SEI nº 0550113), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos regulamentares necessários para obtenção da autorização para explorar serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, pelas razões e justificativas constantes do Parecer nº 168/SAS (Parecer nº 168(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS - SEI nº 0550113) e nos termos do art. 11 da Lei nº 11.182, de 27/09/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização para operar serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo à empresa **ULTRA-PLANNA TAXI AÉREO LTDA - ME**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.2. É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 20/04/2017, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0577390** e o código CRC **0C9E1BDC**.

SEI nº 0577390